

# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 011.01/2021-PMF-CP

LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA <limpax@yahoo.com.br>

Qua, 15/12/2021 15:01

Para: licitacaofortim@outlook.com <licitacaofortim@outlook.com>



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 011.01/2021-PMF-CP

A empresa **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.270.402/0001-55, sediada na Rua Frei Mansueto nº 151, Sala 101, Mucuripe, Fortaleza-CE, representada pelo seu representante legal Sr. José Ariaelio da Costa Moreira, vem por meio deste, protocolar eletronicamente a presente **IMPUGNAÇÃO** à peça Editalícia, qual seja à **CONCORRÊNCIA N° 011.01/2021-PMF-CP**. Visando reforçar o nosso entendimento de admissibilidade da presente peça diligencial via eletrônica, abaixo colacionamos jurisprudência consolidada no Plenário do Tribunal de Contas da União, em matéria análoga:

**É irregular exigência de que o edital e seus elementos constitutivos sejam retirados apenas na sede do município. A exigência da presença física do interessado na prefeitura para a obtenção de cópia do edital afeta o interesse de empresas localizadas a distâncias maiores do município de participarem do certame, reduzindo a competitividade da licitação.**

Em autos de Representação acerca de possíveis irregularidades em concorrência pública realizada pelo Município de Jurema/PI, com vistas à implantação de sistema de abastecimento de água em diversas localidades, pelo valor estimado de R\$ 1.603.242,82, custeado com recursos da Fundação Nacional de Saúde, fora identificada a exigência da presença física na sede da prefeitura para a obtenção de cópia do edital e de seus anexos. Em juízo de mérito, o relator anotou que a *"exigência da presença física na sede da prefeitura para a obtenção de cópia do edital e de seus anexos afeta o interesse de empresas localizadas a distâncias maiores do município de participarem do certame, logo, reduz o número de participantes na concorrência"*. Refutando as razões de justificativa apresentadas pelo prefeito e pela comissão permanente de licitação (CPL), ponderou o relator que conquanto *"possa ser verídica a informação de que a internet daquela municipalidade teria baixa capacidade, era esperado que fosse viabilizado o envio dos documentos via postal"*. Considerando também que pelo menos 20% dos serviços previstos já tinham sido executados e que não havia indícios de sobre preço, o Tribunal, ao acolher o juízo de mérito da relatoria, considerou procedente a Representação e, diante das irregularidades identificadas na condução do certame, aplicou a multa prevista no art.58, Inciso II, da Lei 8.443/1992, individualmente, ao prefeito e ao presidente da CPL.

**Acórdão 3192/2016 Plenário, Representação , Relator Ministro- Substituto Marcos Bemquerer.**

**Att, José Ariaelio da Costa Moreira**

**POR FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO**



**ILMO. SR. TÚLIO LIMA SALES PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**

**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 1011.01/2021-PMF  
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.270.402/0001-55, com sede na Rua Frei Mansueto, N° 151, sala 101, Bairro: Mucuripe, Fortaleza-CE neste ato por seu representante legal infra assinado abaixo vem, tempestivamente, com fulcro na Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente.

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face de diversas irregularidades constantes no instrumento convocatório, que vão de encontro com os princípios norteadores da Administração Pública, em especial a legalidade, a ampla competitividade, a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa, conforme as razões abaixo descritas de sua irresignação:

### **PRELIMINAMENTE**

O Município de Fortim /CE publicou edital de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, BEM COMO LIMPEZA DE FAIXAS DA PRAIA E RIO JAGUARIBE, COM RECOLHIMENTO E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL; ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE FORTIM..** com data de abertura para o dia 17 de Dezembro de 2021 portanto a presente peça é tempestiva e deve ser julgado o mérito.

### **DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO**

O edital é a lei interna da licitação, ele que regulamenta o certame e determina qual documentação necessária para que o licitante interessado possa se habilitar, os editais deve também estabelecer critérios em sua elaboração que esteja de acordo com a lei 8666/93 assim como as jurisprudências dos tribunais, podendo apenas exigir documentos que esteja relacionados no rol de documentos permitidos na lei 8666/93.

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe – Fortaleza – CE  
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br

Os Editais que faz exigências que não esteja relacionada na Lei 8666/93 são considerados editais com cláusulas restritivas de competitividade contrariando o interesse público e prejudicando a Administração na busca da proposta mais vantajosa nesse sentido a exigência de certidão de nada consta do portal da transparência do governo federal é uma exigência abusiva não podendo ser solicitada nos editais de licitações públicas.

#### DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL

Ao analisar o presente termo de edital a impugnante se deparou com diversas falhas que prejudica o certame, falhas essas que possui caráter restritivo contrariando o interesse público na obtenção de contratar o menor preço tendo em vista que são cláusula não permitida perante a lei, onde já foram objeto de várias impugnações em vários Municípios do Ceará, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Ceará-CE já anulou licitações devido a essa restrição..

No edital a exigência de comprovação de aptidão por meio de atestado de serviço executado referente ao **SERVIÇO DE LIMPEZA DE FAIXAS DE PRAIA E RIO JAGAUARIBE**.

Os serviços de limpeza de praia e do Rio Jaguaribe serão executados conforme o projeto em anexo ao edital ou seja de maneira manual sendo esse serviço totalmente semelhante aos serviços de limpeza urbana pois será executado apenas com a mão de obra sem uso de maquinário especial, portanto determinada exigência é restritiva prejudicando a competição.

No presente ano o Município de Amontada-CE publicou edital para a contratação dos serviços de limpeza pública que foi exigindo como parcela de relevância limpeza de faixa de praia que é considerado cláusula restritiva , o processo foi objeto de varias impugnações onde o Município reconheceu o erro e republicou o edital.(segue em anexo)

#### SALÁRIO EM DESACORDO COM O DA CATEGORIA E ABAIXO DO SALARIO MINIMO

Os salários dos profissionais gari conforme as composições de preços estão em desacordo com o teto salarial com o valor inferior ao mínimo que é R\$ 1.100,00 ( um mil e cem reais) , portanto o presente projeto deve ser retificado, mais um agravante que prejudica o licitante na elaboração da sua proposta é o fato de que o salário mínimo já vai ser atualizado no próximo mês com o novo teto isso ocasiona um prejuízo ao futuro contrante.



## DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Cumpra-se destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratadas e escolhe, dentre elas a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)*

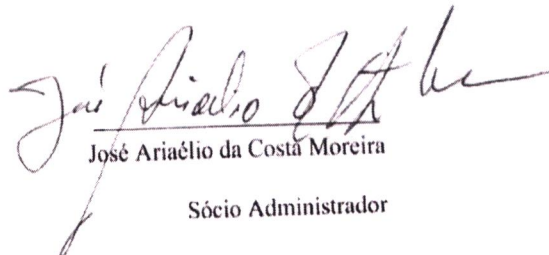
Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular seus atos quando eivados de vícios.

Conforme os argumentos aduzidos a Comissão de Licitação do Município de Fortim - CE, deve retificar o presente Edital não fazendo exigência de cláusulas restritivas no caso a **LIMPEZA DE FAIXA DE PRAIA**.

## DOS PEDIDOS

Isto posto, requer que a comissão retifique o edital tendo em vista que os termos são verdadeiros pelo ordenamento jurídico.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.  
Fortaleza, 15 de Dezembro de 2021 .

  
José Ariaélcio da Costa Moreira  
Sócio Administrador

Rua Frei Mansueto, 151 - Sala 101 / Mucuripe - Fortaleza - CE  
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

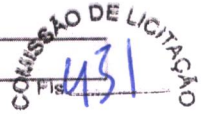
Comarca de Amontada

Vara Única da Comarca de Amontada

Rua Martins Teixeira, 1110 - Centro - CEP 62510-000 - Fone: (88) 3636-1280. Amontada-CE - E-mail: amontada@tjce.jus.br



## DECISÃO



Processo nº: 0050175-25.2021.8.06.0032  
Classe: Mandado de Segurança Cível  
Assunto: DIREITO CIVIL  
Impetrante: Serra Evolute Engenharia Locação e Limpeza Ltda  
Impetrado: Procuradoria Geral do Município de Amontada e outro

Rubrica

Recebo a inicial.

**SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, impetrou mandado de segurança contra ato do **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, requerendo liminarmente a suspensão do item 4.2.2.1D, edital nº 19.02.01/2021.08/CP, ou a suspensão do certame até ulterior outiva da autoridade coatora e, conseqüentemente, da sessão pública marcada para o dia 30/03/2021, assim como, que seja determinada a revogação da exigência contida no item 4.2.2.1D do edital, afastando a exigência de atestados de capacidade técnica operacional para varrição de faixa de praia por ser item de menor importância no contexto editalício.

Alega o autor que o edital da referida licitação ultrapassa as margens legais, restringindo a competitividade, ao exigir atestado de capacidade técnica com característica idêntica ao do objeto da licitação como documento de habilitação, contrariando dispositivos da Lei 8.666/93.

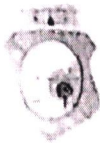
Juntou aos autos documentos, incluindo o edital do certame e recurso administrativo improvido quanto ao ponto em discussão.

É o que importa relatar. **Decido**.

Passo a análise da liminar requerida.

O deferimento de liminar está condicionado à presença de requisitos estritos a serem observados e somente a presença conjugada do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* autoriza o deferimento do pedido.

O edital questionado tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Amontada

Vara Única da Comarca de Amontada

Rua Martins Teixeira, 1310, Centro - CEP 62540-000, Fone: (88) 3636-1280, Amontada-CE - E-mail: amontada@tjce.jus.br



sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, lixo público, etc

Trata-se de concorrência pública do tipo menor preço global, sendo questionado na presente ação mandamental o item 4.2.2.1D do certame, assim redigido:

#### 4.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.2.1 - Para fins de qualificação técnico-operacional, além da prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, que comprove(m) **atividade(s) relacionada(s)** com o objeto, apresentar atestado(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública ou indireta, federa, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas (com firma reconhecida), **atividade(s) relacionada(s)** com o objeto, **sendo considerando as parcelas de maiores conforme abaixo solicitada:**

(...)

C - SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL - TOTAL A SER APRESENTADO: 6.544,60km

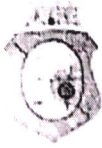
D - SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL DE VARRIÇÃO DE FAIXAS DE PRAIA - TOTAL A SER APRESENTADO: 207,63km (grife)

Da análise do item do edital, verifica-se que a parte final do item 4.2.2.1 faz referência aos serviços de maior relevância no edital, sendo o serviço de limpeza manual de faixas de praia um deles.

A documentação acostada à inicial demonstra que a impetrante pode ser julgada inabilitada no certame em razão da exigência de comprovação técnica operacional contida no item 4.2.2.1, redação que pode induzir a uma interpretação restritiva no que diz respeito ao número de participantes na concorrência. Ocorre que a redação do item estabelece que a comprovação deve se dar em atividades relacionadas ao objeto do contrato e não em atividades idênticas como entendeu a impetrante.

Por outro viés, ao meu ver, a ausência de comprovação em uma das atividades tidas como de maior relevância não seria capaz de inabilitar qualquer das empresas participantes, visto que o edital em testilha não faz exigência de comprovação em todas as atividades listadas. Nesse sentido pronunciou-se o Tribunal de Contas da União ao afirmar que "compromete o caráter competitivo da licitação a vedação de somatórios de atestados para fins de qualificação técnica dos licitantes, nos casos em que a aptidão técnica das empresas

Arquivo de certidão de autenticidade emitido em 29/03/2024 às 13:39

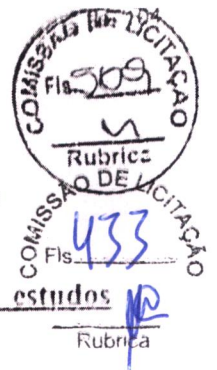


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Amontada

Vara Única da Comarca de Amontada

Rua Martins Teixeira, 1310, Centro - CEP 62540-000, Fone: (88) 3636-1280, Amontada-CE - E-mail: amontada@tjce.jus.br



devendo, nesse caso, a pertinência e a necessidade estarem justificadas em estudos técnicos nos autos do processo". (TCU - Acórdão 772/2009 Plenário).

Diante do avolumado contencioso relativo à qualificação técnica operacional o TCU fixou súmula nos seguintes termos:

## SÚMULA Nº 263/2011

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Veja-se que o contexto dos julgados são, em verdade, norteadores que nos levam a entender a dinâmica relativa à capacidade técnica das empresas licitantes, conduzindo os administradores públicos quanto ao cuidado para que não se contrate empresas deficientes tecnicamente para a execução dos serviços e, ao mesmo tempo, cuida para que essas restrições não ultrapassem o limite do razoável e, dessa forma, seja preservado o interesse público em duas frentes, quais sejam: preservação e continuidade do serviço público e busca pela melhor proposta.

Assim, verifica-se que a argumentação invocada pela impetrante denota a plausibilidade do direito alegado, afinal, a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo indevidamente a concorrência e prejudicando a escolha da melhor proposta.

Sob outro ponto de vista, é indiscutível que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais reitores do processo licitatório, bem como as normas legais e o instrumento convocatório. Contudo, não deve Administração estabelecer cláusula que restringe o direito do licitante, atingindo o caráter competitivo do certame. Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO. SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. PERMANÊNCIA DO SECRETÁRIO ESTADUAL, A QUEM



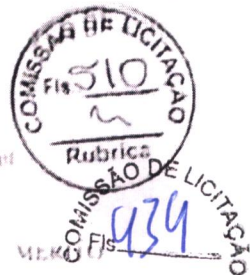
# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Amontada

Vara Única da Comarca de Amontada

Rua Manoel Teixeira, 1310 Centro - CEP 62540-000 Fone: (88) 3636-1280, Amontada-CE - E-mail: amontada@tjce.jus.br

HS. 700



IMPETRE SANEAR EVENTUAL VÍCIO ACOLHIMENTO MERC  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005 2016-SIN. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE  
 ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESTADUAL  
 DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA, A SER ERGUIDO NO  
 MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE  
 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO  
 IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A EMENDACÃO Nº 01 DO EDITAL  
 INTERPELOU POR RESTRINGIR A CONCORRÊNCIA E QUE NORMA EDITALÍCIA  
 IMPUGNADA ANUNCIADA IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIO ANO DA GARANTIA  
 EXIGIDA NO EDITAL. REGRAS DE GARANTIA RAZOÁVEL E EXPOSTAS COM  
 CLAREZA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DENEGACÃO DA  
 SEGURANÇA QUE SE IMPÕE. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL.  
 MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
 DIREITO ADMINISTRATIVA. ATO COATOR CARACTERIZADO.  
 DESCUMPRIMENTO DO EDITAL INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 41 DA  
 LEI Nº 8.666/93. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA NORTEADOR  
 DA LICITAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA MANUTENÇÃO DA  
 SENTENÇA. APELAÇÃO E REMESSA NECESSARIAS  
 DESPROVIDAS (TJRN, MS nº 2014.003881-3, Rel. Des. Amaury Moura  
 Sobrinho, dj: 11/09/2014) (TJ RN- MS: 20170008620 RN, Relator: Desembargador  
 Amaury Moura Sobrinho, Data de Julgamento 31/01/2018, Tribunal Pleno).

Quanto ao *periculum in mora*, de modo igual, exteme de dúvidas a presença também se faz sentir, repousando na circunstância de que, caso não concedida a liminar, estaria a impetrante na iminência de sofrer dano irreparável, especificamente no fato de não poder participar das fases posteriores do certame.

Destarte, **CONCEDO** a liminar requerida para determinar, no contexto da Concorrência Pública nº 19.02.01/2021.08/CP, a suspensão do item 4.2.2.1D- serviço de limpeza manual de varrição de faixa de praia, em razão do que fora exposto no bloco de fundamentação da presente decisão, sob pena do pagamento de multa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações pertinentes

Decorrido o prazo supra referido, com ou sem apresentação das informações, vistas ao Representante do Ministério Público.

Cientifique-se o órgão de representação judicial do Município de Amontada,

nº e cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES, liberado nos autos em 29/03/2021 às 13:39





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Amontada

Vara Única da Comarca de Amontada

Rua Martins Teixeira, 1310, Centro - CEP 62540-000, Fone: (88) 3636-1280, Amontada-CE - E-mail: amontada@tjce.jus.br

ns. 100



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 435  
Rubrica

Rubrica

para que querendo ingressar no feito, nos termos do art. 7º, II da Lei 12.016/2009

A notificação da autoridade coatora para ciência e cumprimento da decisão deve se dar preferencialmente de modo remoto, nos termos da Portaria 514/2020 da Presidência do TJCE

Expedientes necessários.

Amontada, 29 de março de 2021.

**José Arnaldo dos Santos Soares**  
**Juiz de Direito**

... .. assinado digitalmente por JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES, liberado nos autos em 29/03/2021 às 13:39.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 436

Rubrica



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 18570809205708547537-1  
Data: 08/09/2020 13:45:39  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKI 59109-ISM1



N.J: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti

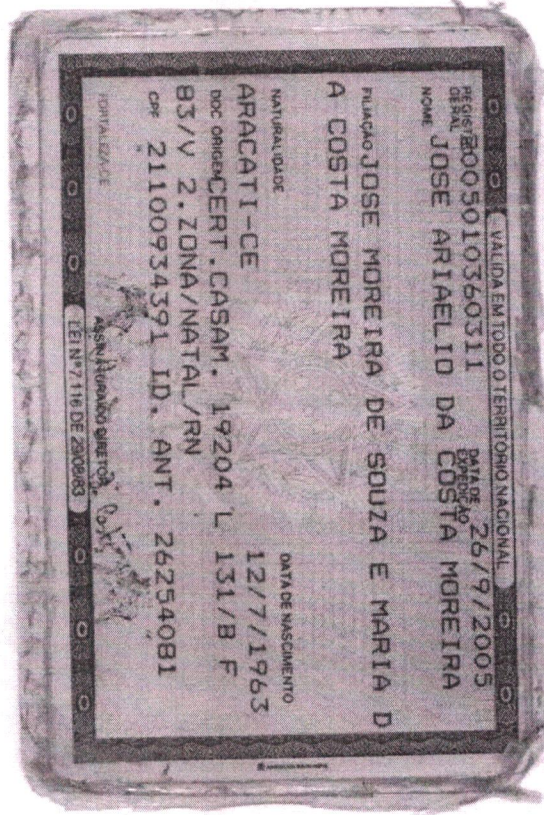
*(Handwritten signature)*

TJPB



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 431

Rubrica



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 18570809205708547537-2  
Data: 08/09/2020 13:45:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKI 59110-WFPW:



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Limpax Construções e serviços Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Limpax Construções e serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/09/2020 13:49:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 18570809205708547537-1 18570809205708547537-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b236a7460291592e479f9c2a80642b38a5acf35300d5f72f58d59a3719783c4f32a996834964c6d9b4a3286d7e2be0cdfa3545bd79d31f9a72d3a78690adf73fc



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201054727	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2073415201

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**FORTALEZA**

Local

**21 Janeiro 2020**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável  NÃO \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.      
 Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.      
 Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 440

Capa de Processo

Rubrica

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará



**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:****LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 441

Rúbrica

**JOSÉ ARIALIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 12 de julho de 1963, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 2005010360311 SSP/CE, e do CPF n.º 211.009.343-91, residente e domiciliado à Coronel Alexandrino nº 432 - Bairro Centro – CEP 62800-000, no município de Aracati, Estado do Ceará e,

**JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 31/01/1968, Empresário, inscrito no CPF sob o Nº 567.226.803-04, RG Nº 96002384005 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Duque Caxias, 50, Centro, Aracati - CE, CEP: 62800-000, representado neste ato por seu procurador **JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 211.009.343-91, RG nº 2005010360311 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino, 432, Centro, Aracati/CE, CEP 62800-000.

Únicos sócios desta sociedade empresária limitada, que vem atuando sob a denominação social de **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº **07.270.402/0001-55**, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201054727, datado de 15/03/2005, com endereço legalmente estabelecido na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, Bairro Mucuripe, - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social:

**CLAÚSULA PRIMEIRA**

O sócio **JOSÉ ARIALIO DA COSTA MOREIRA**, já qualificado que neste ato cede e transfere 100 (Cem) quotas a título de venda, ao Sr. **JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA**, já qualificado que neste ato, pelo valor de R\$ 100,00(Cem Reais), divididos em 100(Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelas quais o pagamento será feito de forma integral, previamente acordada entre as partes. O capital social passa então a ser distribuído conforme o quadro a seguir:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO %
<b>JOSÉ ARIALIO DA COSTA MOREIRA</b>	998.900	R\$ 998.900,00	99,89 %
<b>JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA</b>	1.100	R\$ 1.100,00	0,11%
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>	<b>100%</b>



**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:  
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 442  
Rúbrica

**CLAÚSULA SEGUNDA**

A partir desta alteração, a sociedade terá como nome de fantasia: CONSTRUTORA LIMPAX.

**CLAÚSULA TERCEIRA**

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social não alteradas por este instrumento, resolvendo os sócios, ainda, reformular completamente o contrato social, dando o mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JOSÉ ARIaelio DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 12 de julho de 1963, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 2005010360311 SSP/CE, e do CPF n.º 211.009.343-91, residente e domiciliado à Coronel Alexandrino n.º 432 - Bairro Centro – CEP 62800-000, no município de Aracati, Estado do Ceará e,

**JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 31/01/1968, Empresário, inscrito no CPF sob o N.º 567.226.803-04, RG N.º 96002384005 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Duque Caxias, 50, Centro, Aracati - CE, CEP: 62800-000, representado neste ato por seu procurador **JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 211.009.343-91, RG n.º 2005010360311 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino, 432, Centro, Aracati/CE, CEP 62800-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade terá como denominação social de "**LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**", com sede social na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, Bairro Mucuripe - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, e terá como foro jurídico o da comarca de Fortaleza, como renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O estabelecimento instrumento usará o nome de fantasia de "**CONSTRUTORA LIMPAX**".

**CLÁUSULA SEGUNDA**- A sociedade iniciou suas atividades no dia **15/03/2005**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, com o seu contrato social arquivado e chancelado na Junta Comercial do Estado do Ceará no dia **15/03/2005**, sob o NIRE: **23201054727**.





**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:**  
**LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 443

Rubrica

**CLÁUSULA TERCEIRA-** O capital social da sociedade é de **R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**, dividido em **1.000.000,00 (Hum milhão)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (hum real) cada**, totalmente subscritas e integralizadas, ficando distribuídas conforme quadro a seguir:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO %
<b>JOSÉ ARIELIO DA COSTA MOREIRA</b>	998.900	R\$ 998.900,00	99,89 %
<b>JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA</b>	1.100	R\$ 1.100,00	0,11%
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA-** A sociedade terá como objeto social: Construção de Edifícios; Construção e reforma de escolas, colégios, quadra coberta, galpões, creches, hospitais, postos de saúde e terminais rodoviários; Obras de terraplanagem; Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas; Serviços de pavimentação em pedra tosca, paralelepípedos e inter travadas em ruas, avenidas e logradouros; Asfaltamento de vias públicas (ruas, avenidas e estradas); Construção de pavimentação e meio-fio em avenidas, ruas, vias e logradouros; Sinalização com pintura em ruas, avenidas e estacionamentos em vias públicas; Coleta de Resíduos não perigosos; Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbano, residenciais, comerciais, públicos, industriais, da construção civil e demolição, de entulhos, restos, resíduos volumosos, agrícolas, aeroportos, portos e terminais rodoviários; Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos; Tratamento e Disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e Disposição de resíduos perigosos; Operação e gerenciamento de aterro controlado e sanitário; Serviços de limpeza e conservação urbana em feiras, mercado público e logradouros públicos; Serviços de Limpeza e Conservação de valas, córregos, canais, galeria de esgotos, bocas de lobo, caixa de centro e ralo, tapa-buraco, tapa-panela, lama asfáltica, raspagem e manutenção de sarjetas, canteiros centrais, calçadas, descida d'água, bigode, abatedouros, monumentos, recolhimento de animais mortos ou abandonados de pequeno e grande porte e similares em avenidas, ruas e logradouros; Serviços de limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, retirada de lama, esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; Serviços de limpeza de canais urbanos e desentupimento de galerias pluviais; Limpeza e Conservação de praias e orla marítima; Limpeza em prédio e em domicílios; Serviços de asseio e conservação de prédios e imóveis, faxina em prédios e domicílios, higienização de prédios e domicílios, limpeza e higienização de banheiros públicos; Varrição manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Capinação manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Roçagem manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Poda e Rebaixamento manual e mecanizada de árvores na área urbana; Coleta de Resíduos perigosos; Aluguel de automóvel sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para



**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL**  
**LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 444

construção sem operador, exceto andaimes; Transporte Escolar especializado na locomoção de estudantes da rede pública e privada; Locação e Sublocação de banheiros Químicos; Atividades Relacionadas a esgoto e drenagem; Construção de rede de abastecimento de água e de esgoto.

Rubrica

**CLÁUSULA QUINTA-** A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **JOSE ARIALDO DA COSTA MOREIRA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou instrumento obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, conforme artigos 997, 1.015 e 1.064 do Código Civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, de conformidade com o disposto no artigo 1.065 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA-** Os sócios no exercício da administração poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferida a terceiros, sem prévio consentimento dos demais sócios, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição se forem postas à venda.

**CLÁUSULA OITAVA-** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA-** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O(s) administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou na propriedade.



**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:**

**LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 445

Rubrica

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os presentes contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**.

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ARIALIO DA COSTA MOREIRA**

\_\_\_\_\_  
**JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA**  
**representado por seu procurador**  
**José Ariaélio da Costa Moreira**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 446

Rubrica

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Ceará

PROTOCOLO REDESIM  
**CEN2073415201**

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>07.270.402/0001-55</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)**  
**247 Alteração de capital social**  
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: CE68591769 - 07270402000155

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME <b>JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA</b>	CPF <b>211.009.343-91</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 448  
R. B. D. R. C. C.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Es cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 449

Rubrica

Anexo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará



## PROCURAÇÃO JUCEC

### OUTORGANTE(S):

**JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/01/1968, inscrito no CPF sob o nº 567.226.803 – 04 e carteira de identidade nº 96002384005 SSP/CE. Residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 50, Centro, Cidade de Aracatí, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: [limpax@yahoo.com.br](mailto:limpax@yahoo.com.br)

### OUTORGADO:

**JOSÉ ARIAÉLIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/07/1963, inscrito no CPF sob o nº 211.009.343 – 91 e RG nº 2005010360311 SSPDS/CE. Residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino nº 432, Centro, Cidade de Aracatí, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: [limpax@yahoo.com.br](mailto:limpax@yahoo.com.br)

Por este instrumento particular, o outorgante constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimento/capa de processo e ato de alteração, indicar apenas alterações deliberadas no ato: NOME EMPRESARIAL, SAÍDA DE SÓCIO, ENDEREÇO DE SEDE E FILIAIS, OBJETO, ATIVIDADES, CAPITAL SOCIAL, ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA, REATIVAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA EMPRESA.

LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.270.402/0001 – 55, NIRE: 23201054727, assina a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificado digital, a ser apresentado para arquivamento perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza 08 de janeiro de 2020



*José Ricardo da Silva Barbosa*

JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA  
CPF: 567.226.803 - 04





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 451  
Rúbrica

**CARTÓRIO PERGENTINO MAIA** ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIÃO, ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ. 06.572.994/0001-05  
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP. 60140-160 - Fortaleza - CE  
Tel. (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[28IK9AJ0] - JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA

Dou fé. Us: 084  
Fortaleza-CE, 21 de Janeiro de 2020.

Em testemunho da verdade

Thiago Fernandes Araujo /  Maria Mary Mota Ribeiro  
 Nael Marques da Silva /  Fabricio Goulart de Aquino

Selo - Valor: R\$ 4,74

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
N. CP 729893  
02  
SELO DE AUTENTICIDADE



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.




# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 452

Anexo

  
Rúbrica

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará



## PROCURAÇÃO JUCEC



### OUTORGANTE(S):

**JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/01/1968, inscrito no CPF sob o nº 567.226.803 – 04 e carteira de identidade nº 96002384005 SSP/CE. Residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 50, Centro, Cidade de Aracatí, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: [limpax@yahoo.com.br](mailto:limpax@yahoo.com.br)

### OUTORGADO:

**JOSÉ ARIÉLIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/07/1963, inscrito no CPF sob o nº 211.009.343 – 91 e RG nº 2005010360311 SSPDS/CE. Residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino nº 432, Centro, Cidade de Aracatí, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: [limpax@yahoo.com.br](mailto:limpax@yahoo.com.br)

Por este instrumento particular, o outorgante constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimento/capa de processo e ato de alteração, indicar apenas alterações deliberadas no ato: NOME EMPRESARIAL, SAÍDA DE SÓCIO, ENDEREÇO DE SEDE E FILIAIS, OBJETO, ATIVIDADES, CAPITAL SOCIAL, ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA, REATIVAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA EMPRESA.

LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.270.402/0001 – 55, NIRE: 23201054727, assina a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificado digital, a ser apresentado para arquivamento perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza 08 de janeiro de 2020



*José Ricardo da Silva Barbosa*

JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA  
CPF: 567.226.803 - 04



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 454  
Rubrica

**CARTÓRIO PERGENTINO MAIA** ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIÃO, ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ. 06.572.994/0001-05  
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP. 60140-160 - Fortaleza - CE  
Tel. (85) 3304.9444 - E-mail: tabelizo@cartorioamaia.com.br

Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[28IK9AJ0] - JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA

Dou fé. Us-084  
Fortaleza-CE, 21 de Janeiro de 2020.

Em testemunho da verdade  
( ) Thiago Fernandes Araujo / (x) Maria Mary Mota Ribeiro  
( ) Nael Marques da Silva / ( ) Fabricio Goulart de Aquino

Selo - Valor: R\$ 4,74

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CP 724093



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 455  
Rúbrica

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de NIRE 2320105472-7 e protocolado sob o número 20/033.210-4 em 09/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5380078, em 21/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

Fortaleza, Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2020, às 16:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 20/033.210-4.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 451

Rubrica

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020

